



## **Relatório Técnico 00106/2021-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05428/2020-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**Criação:** 24/03/2021 13:40

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)**

Ente	MARATAÍZES
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Exercício	2019
Vencimento	30/05/2022
Responsável(eis) <sup>1</sup>	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Responsável <sup>2</sup>	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### **RELATOR:**

RODRIGO COELHO DO CARMO

#### **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO</b>	<b>3</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
<b>3.</b>	<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b>	<b>4</b>
3.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	4
3.2	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
<b>4.</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>7</b>
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14
4.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016	15
<b>5.</b>	<b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS</b>	<b>15</b>
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	15
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	20
<b>6.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>26</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO</b>	<b>27</b>
<b>8.</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)</b>	<b>27</b>
8.1	OMISSÃO NO ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DO 3º QUADRIMESTRE/2019	29
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>30</b>
	<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>32</b>
	<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>33</b>
	<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>34</b>
	<b>APÊNDICE D – FICHAS FINANCEIRAS DOS VEREADORES</b>	<b>36</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Marataízes.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/11/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **inobservou** o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 30/05/2022.

Tendo em vista o **descumprimento do prazo** legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

## 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

## 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram detectados pontos de controle que necessitassem de justificativas prévias:

**Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias**

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

### 3.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	267.686,56
Balanço Patrimonial (b)	267.686,56
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	71.144,49
Balanço Patrimonial (b)	71.144,49
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 4) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-1.417.119,81

Balanço Patrimonial (b)	-1.417.119,81
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	111.527,33
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-111.527,33</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Em consulta aos mesmos demonstrativos do exercício anterior (BALPAT e DEMVAP, Eventos 03 e 04, TC 8552/2019), observa-se que não havia divergência em relação ao resultado patrimonial. Depreende-se, assim, que houve falha na transposição de tais saldos para os demonstrativos do exercício em análise. Não obstante, a divergência não trouxe reflexos à apuração do resultado patrimonial atual.

Pelo exposto, sugere-se não notificar o responsável.

### 3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>6.359.949,30</b>
Ativo (BALPAT) – I	903.644,10
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.456.305,20
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>6.359.949,30</b>
Passivo (BALPAT) – III	903.644,10
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-1.417.119,81
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.039.185,39
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2034/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 5.169.575,51.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 81,53% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 6) Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	5.289.575,51	4.312.664,66	81,53

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 7) Créditos adicionais abertos no exercício** **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2034/2019(LOA)	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
<b>Total</b>	<b>350.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

**Tabela 8) Despesa total fixada** **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	5.169.575,51
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	350.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	350.000,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>5.169.575,51</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

## 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

<b>Tabela 9) Balanço Financeiro</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>267.686,56</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.039.185,39
Recebimentos extraorçamentários	892.226,87
Despesas orçamentárias	4.312.664,66
Transferências financeiras concedidas	81.529,11
Pagamentos extraorçamentários	733.760,56
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>71.144,49</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

## 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -1.417.119,81. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 10): Síntese da DVP</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.039.185,39
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	5.456.305,20
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>-1.417.119,81</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Ativo Circulante	79.907,88	267.686,56
Ativo Não Circulante	823.736,22	823.736,22
Passivo Circulante	1.413.201,74	38.864,67
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	-509.557,64	1.052.558,11

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

**Tabela 12): Resultado financeiro**

**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Ativo Financeiro (a)	71.144,49	267.686,56
Passivo Financeiro (b)	269.097,51	168.159,15
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>-197.953,02</b>	<b>99.527,41</b>
Recursos Ordinários	-215.136,43	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>-215.136,43</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>17.183,41</b>	<b>99.527,41</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 13):** Movimentação dos Restos a Pagar **Em R\$ 1,00**

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>158.966,09</b>	<b>0,00</b>	<b>971,88</b>	<b>159.937,97</b>
Inscrições	50.207,08	0,00	0,00	<b>50.207,08</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	89.620,71	0,00	730,49	<b>90.351,20</b>
Cancelamentos	8.911,97	0,00	0,00	<b>8.911,97</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>110.640,49</b>	<b>0,00</b>	<b>241,39</b>	<b>110.881,88</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019 – DEMRAP

#### 4.3.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

*Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.*

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se déficit financeiro na fonte de recursos ordinários no valor de R\$ -215.136,43.

Diante do apresentado, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### **4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

<b>Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis</b>			<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Balanco Patrimonial</b>	<b>Inventário</b>	<b>Diferença</b>

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	8.763,39	8.763,39	0,00
Bens Móveis	823.736,22	823.736,26	-0,04
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem apresenta uma divergência de R\$0,04, sendo, portanto, temerário afirmar que o saldo de Bens Móveis não tenha sido devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

Ressalta-se que valor envolvido se encontra abaixo do valor de 5.000 (cinco mil) VRTE's. Entretanto, tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, devendo-se, à luz do disposto no art. 12-A da Resolução TCEES 297/2016 (alterada pela Resolução TCEES 320/2018), **recomendar** ao atual gestor responsável a conciliação e correção da impropriedade na conta "Bens Móveis", incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 15)** Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	182.568,96	182.568,96	182.568,96	547.581,67	33,34	33,34
<b>Totais</b>	<b>182.568,96</b>	<b>182.568,96</b>	<b>182.568,96</b>	<b>547.581,67</b>	<b>33,34</b>	<b>33,34</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 16):** Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE <sup>1</sup>		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores	Valores	Devido		

	<b>Retidos (A)</b>	<b>Recolhidos (B)</b>	<b>(C)</b>		
Regime Geral de Previdência Social	370.081,21	364.235,38	223.099,58	163,26	165,88
<b>Totais</b>	<b>370.081,21</b>	<b>364.235,38</b>	<b>223.099,58</b>	<b>163,26</b>	<b>165,88</b>

<sup>1</sup>Diante da ausência do arquivo DEMCSE, os valores “Retidos (A)” e “Recolhidos (B)” foram extraídos do DEMDFLT, colunas Inscrição e Pagamento, respectivamente.

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

#### **4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

##### *4.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 33,34% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Nesse sentido, sugere-se **citar** o responsável.

##### *4.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 33,34% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Nesse sentido, sugere-se **citar** o responsável.

#### *4.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 163,26% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Nesse sentido, sugere-se **citar** o responsável.

#### *4.5.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 165,88% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Nesse sentido, sugere-se **citar** o responsável.

### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida

decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não havia parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado.

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

### **5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

#### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### **5.1.1 Despesa com Pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 341.624.948,04.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 0,96% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	341.624.948,04
Despesa Total com Pessoal – DTP	3.305.309,28
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>0,96%</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### **5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

## RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

## RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF). O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Tabela 18) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

**R\$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA <sup>1</sup>	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO <sup>2</sup>	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos <sup>2</sup>		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores <sup>2</sup>	Demais Obrigações Financeiras <sup>3</sup>				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		(h)		(i)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>71.144,49</b>	<b>241,39</b>	<b>0,00</b>	<b>60.433,41</b>	<b>158.215,63</b>	<b>-147.745,94</b>	<b>50.207,08</b>	<b>0,00</b>	<b>-197.953,02</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	71.144,49	241,39	0,00	60.433,41	158.215,63	-147.745,94	50.207,08	0,00	-197.953,02
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b"). Dados extraídos do BALFIN<sup>1</sup>, DEMRAP<sup>2</sup> e DEMDFLT<sup>3</sup>.

### 5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF) para pagamento

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo. Dessa forma, sugere-se **citar** o responsável.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 19):** Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>7.596,68</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>5.246,02</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>5.687,66</b>

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores, ainda que tenha cumprido o limite Constitucional, **descumpriu o limite definido na Lei Municipal**.

### 5.2.1.1 Pagamento de subsídios a Vereadores em desacordo com a Constituição Federal e com a IN TCEES 26/2010

Base Normativa: Art. 37, inciso X, art. 39, § 4º, e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/1988; Art. 29, Inciso VI Constituição Federal/1988; IN TCEES 26/2010 e Leis Municipais 1.535/2012, 1.595/2013, 1.591/2013 e 1.912/2016.

A Lei Municipal 1.912, de 26 de dezembro de 2016, assim dispôs:

29/03/2018

LEI 1912/2016 26/12/2016

#### **LEI Nº 1.912 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

#### **RATIFICA O SUBSÍDIO ATUAIS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Maratáizes**, faz saber que a Câmara Municipal na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu **art. 30**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal já fixado dos vereadores para a legislação 2017/2020 permanece o mesmo já fixado para a legislatura 2013/2016, através da **lei Ordinária nº 1.535/2012**, com as atualizações asseguradas constitucionalmente, montando a R\$ 5.560,87 (cinco mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos);

**Art. 2º** Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017;

Maratáizes/ES, 26 de dezembro de 2016

**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Nos termos da IN TCEES 26/2010, os subsídios dos vereadores deverão ser fixados antes do pleito eleitoral:

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

D.O.E. de 21.5.2010 – Republicação: D.O.E. de 24.5.2010

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência legal, RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º. A fixação do subsídio dos Vereadores **deverá ocorrer antes das eleições municipais**, observado outro prazo mais restritivo acaso estipulado na respectiva Lei Orgânica. (grifo nosso)

Assim, ainda que a lei municipal 1.912/2016 tenha apenas ratificado o subsídio

vigente, depreende-se que a referida lei não se aplica ao período 2017/2020, por estar em clara colisão com o disposto na IN 26/2010.

Nesse sentido, sendo considerada a lei fixadora dos subsídios ilegal, deve-se aplicar a lei anterior para efeitos de verificação dos subsídios no período vigente (2017/2020).

Dessa forma, os subsídios dos vereadores do município de Marataízes devem observar o disposto nas seguintes leis municipais:

- Lei Municipal 1.535/2012, de 05 de outubro de 2012: fixou o subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), com vigência a partir de **01/01/2013**, dispondo, ainda, que os subsídios fixados poderiam ser **revistos anualmente**, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal;
- Leis Municipais 1.675 e 1.676/2014: referem-se à revisão geral anual no percentual de 3,88%;
- Lei Municipal 1.763/2015: refere-se à revisão geral anual no percentual de 5,21%.

Em consulta ao sítio eletrônico do município, não foram identificadas outras leis que revisassem os vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores do município no exercício de 2019.

Assim, o subsídio revisado válido para 2019 é de **R\$ 5.246,02** (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos), obtido pela aplicação dos dois reajustes válidos (**3,88%** e **5,21%**) ao subsídio fixado pela Lei 1.535/2012 (**R\$ 4.800,00**).

Ressalta-se que, em razão da ausência das fichas financeiras dos vereadores (FICPAG) nestes autos, os demonstrativos de pagamento foram extraídos do Portal da Transparência da Câmara<sup>2</sup> (APÊNDICE D), demonstrando que os pagamentos aos Edis no exercício financeiro de 2019 atingiram, nos meses de janeiro a maio, o

---

<sup>2</sup> [www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/rh/rendimento/](http://www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/rh/rendimento/)

montante de **R\$ 5.687,66** (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), mensal e individualmente.

Nesse sentido, foram pagos, a maior, os seguintes valores:

**Tabela A - Subsídios pagos aos Vereadores (janeiro a dezembro/2019) Em R\$ 1,00**

Nº	Quadro de vereadores	Subsídio Pago	Subsídio Devido	Diferença	Valor em VRTE <sup>1</sup>
1	Ademilton Rodovalho Costa	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
2	André Luiz Silva Teixeira	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
3	Bruno Machado da Costa	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
4	Carlos de Freitas Fernandes	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
5	Carlos Erlei Sant'Ana	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
6	Dirlei Marvila dos Santos	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
7	Edmo Carlos Brandão Neves	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
8	Erimar da Silva Lesqueves	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
9	Jorge Marvila	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
10	Rogério Viana Alves	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
11	Thiago Silva Alves	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
12	Valter Araújo Vidal	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
13	Willian de Souza Duarte	65.160,44	62.952,24	2.208,20	645,351726
<b>TOTAL</b>		<b>847.085,72</b>	<b>818.379,12</b>	<b>28.706,60</b>	<b>8389,5724</b>

<sup>1</sup>VRTE de 2019: R\$ 3,4217, disponível em [https://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices\\_vrte.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices_vrte.php)

Sendo assim, sugere-se:

- a) Com base na análise combinada dos artigos 1º, inciso XXXV, e 176, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 621/2012, com o artigo 5º, inciso LV6, da CRFB, que inclua a presente preliminar na citação ao Presidente da Câmara de Marataízes, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para que possa se manifestar sobre eventual e posterior arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal destacada (Lei Municipal 1.912/2016).
- b) A **citação** aos seguintes responsáveis, pelo pagamento e recebimento indevido de subsídio aos vereadores em 2019, **passível de ressarcimento**:

**Responsável**: **Erimar da Silva Lesqueves** (Presidente da Câmara)

**Conduta**: Autorizar e receber pagamento indevido de subsídio.

**Valor do débito**: R\$ 28.706,60 (8.389,5724 VRTE's)

Responsáveis solidários: **Ademilton Rodovalho Costa, André Luiz Silva Teixeira, Bruno Machado da Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Carlos Erlei Sant’Ana, Dirlei Marvila dos Santos, Edmo Carlos Brandão Neves, Erimar da Silva Lesqueves, Jorge Marvila, Rogério Viana Alves, Thiago Silva Alves, Valter Araújo Vidal, Willian de Souza Duarte** (Vereadores).

Conduta: receber indevidamente valores a título de subsídio.

Valores dos débitos individuais: vide Tabela A.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

<b>Tabela 20): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas Municipais – Base Referencial Total	322.420.896,54	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	847.085,72	
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,26%</b>	
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>	

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$847.085,72, correspondendo a 0,26% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 21): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.039.185,39
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.039.185,51
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> (70%)	2.827.429,77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (62,21%)	2.512.735,93

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.512.735,93) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.827.429,77), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Recomenda-se que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

#### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo acima do limite constitucional

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 22) Gastos Totais – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	57.702.650,18
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	4.039.185,51
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (7,47%)	4.312.664,66

Fonte: Processo TC 05428/2020-5 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 4.312.664,66) **está acima do limite máximo** permitido (R\$ 4.039.185,51), excedente em R\$ 273.479,15, **em desacordo com o mandamento constitucional**, razão pela qual sugere-se a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

## 6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017, previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II,

Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Marataízes, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1.609, de 26 de agosto de 2013 sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## 7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

**Tabela 23) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

## 8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas quadrimestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1ª e 2º quadrimestres/2019 foram publicados em Diário Oficial em 03/06/2019 e 30/09/2019, sendo que não foram encaminhados via Sistema LRFweb os dados referentes ao 3º quadrimestre/2019, impossibilitando-se averiguar a data de publicação do referido relatório.

Em consulta ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marataízes, verificou-se que somente os dados do 1º quadrimestre/2019 foram divulgados.

### Figura 1 – Recorte Portal da Transparência Câmara Municipal de Marataízes



Portal da Prefeitura Municipal Portal da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
CONTROLADORIA INTERNA

Busca... Ouvidoria Portal da Transparência Perguntas Frequentes Contato

**ASSUNTOS**

- Institucional
- Instruções Normativas
- Auditoria
- Fiscalização
- Ética e Integridade
- Controle Social
- Orientações Gerais
- Responsabilização de Empresas
- Publicações
- Agenda de Atividades

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi instituído pela [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#), intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no artigo 54.

Como instrumento de transparência e controle social da gestão fiscal, a LRF determina que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos deverão emitir o RGF com demonstrativos da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado do relatório de gestão fiscal, a fim de evidenciar o cumprimento dos limites estabelecidos na própria lei.

Ano 2019

1º Quadrimestre (Retif.)

Ano 2018

1º Quadrimestre 2º Quadrimestre 3º Quadrimestre

Fonte: <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf>

## 8.1 OMISSÃO NO ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DO 3º QUADRIMESTRE/2019

*Base Normativa: arts. 5º e 9º da Instrução Normativa (IN) TC 44/2018; art. 5º, inciso I, §§1º e 2º, da Lei 10.028/2000; art. 136 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica -TCEES); e art. 390, inciso I, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno – TCEES).*

Em consulta ao Sistema LRFWeb deste Tribunal, verificou-se a ausência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, contrariando dispositivos da Instrução Normativa TC 44/2018, em vigor à época.

### **Instrução Normativa TC 44/2018**

**Art. 5º** Os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa, somente serão considerados aceitos pelo Tribunal de Contas após confirmação no sistema LRFWeb, o que deverá ocorrer até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

[...]

**Art. 9º** Esgotados os prazos estabelecidos no artigo 5º, o sistema continuará disponível para recebimento das informações, ainda que intempestivamente, sem prejuízo de aplicação de sanção, de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do Regimento Interno do TCEES.

**§ 1º.** Na ocorrência das hipóteses previstas no caput, o TCEES expedirá notificação ao responsável, por meio eletrônico, fixando prazo de cinco dias para cumprimento da obrigação, sujeitando-se o mesmo à sanção de multa no caso de omissão.

**§ 2º.** Constatado o descumprimento do prazo previsto no § 1º, será atuado processo respectivo e expedidas, concomitantemente, notificação e citação ao responsável, fixando-lhe prazo de cinco dias improrrogáveis para cumprimento da obrigação e apresentação das razões de justificativas pelo não atendimento aos prazos fixados.

**§ 3º.** Caso não acolhidas suas razões de justificativas, independente do cumprimento da obrigação prevista no §2º, o responsável estará sujeito à sanção de multa, nos termos do artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal.

Caracterizada a ausência de remessa ao TCEES do referido RGF, fica o responsável sujeito à penalidade prevista no art. 5º da Lei Federal 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) bem como no art. 390 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).

### Lei Federal 10.028/2000

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

### RITCEES

**Art. 390.** Ficarà sujeito à multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, o responsável que:

I – deixar de divulgar o Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, ou deixar de enviá-lo ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Ante o exposto, sugere-se **citar** o responsável para que apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade de ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
---------------------	-------------	----------------------------

4.3.1	Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
4.5.1.1	Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
4.5.1.2	Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
4.5.1.3	Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
4.5.1.4	Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
5.1.2.1	Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
5.2.1.1 a)	Incidente de constitucionalidade	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
5.2.1.1 b)	Pagamento de subsídios a Vereadores em desacordo com a Constituição Federal e com a IN TCEES 26/2010	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES e demais responsáveis	Citação
5.2.4	Gastos Totais do Poder Legislativo acima do limite constitucional	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação
8.1	OMISSÃO NO ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DO 3º QUADRIMESTRE/2019	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	Citação

Oportunamente, propõe-se **emissão de acordo** com fins de aplicação de sanção por **multa** ao Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, devido ao descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Ressalta-se que, em fase conclusiva, seja **recomendado** ao atual gestor responsável:

- a) Proceder a conciliação e correção da impropriedade na conta “Bens Móveis”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;
- b) Registrar o duodécimo recebido pela Câmara na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Vitória, 23 de março de 2021.

**MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**

**Auditor de Controle Externo**

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



044 - Marataizes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>13.185.522,07</b>	<b>18.268.699,12</b>	<b>14.289.895,19</b>	<b>70.080.543,36</b>	<b>46.011.760,09</b>	<b>14.153.185,66</b>	<b>20.923.284,58</b>	<b>51.113.417,16</b>	<b>17.037.625,41</b>	<b>18.202.826,43</b>	<b>44.463.591,09</b>	<b>22.255.975,91</b>	<b>349.986.326,07</b>	<b>321.350.808,56</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.095.144,24	1.200.374,28	3.074.570,11	1.277.993,87	1.230.639,54	984.102,28	1.054.949,70	1.173.360,59	895.093,81	1.309.168,94	1.121.214,06	1.961.802,78	16.398.414,20	15.762.468,80
IPTU	224.206,74	305.170,12	1.644.740,20	373.514,91	276.701,07	157.751,04	210.132,46	155.107,86	169.075,03	138.005,30	82.287,31	204.660,22	3.941.352,26	5.701.110,05
ISS	177.846,88	309.878,06	364.287,82	408.318,92	330.363,73	322.472,97	324.025,45	353.910,49	331.487,45	480.217,04	519.143,13	1.596.989,10	5.518.940,84	3.600.343,75
ITBI	69.183,38	16.925,00	61.459,95	52.185,01	47.539,90	98.410,02	57.459,98	71.920,01	48.122,79	51.877,92	55.897,50	62.619,96	693.601,42	610.000,00
IRRF	283.597,24	364.652,91	251.315,00	235.626,23	409.566,11	299.975,99	338.026,63	431.548,65	227.254,44	544.522,44	406.666,17	874.334,08	4.667.085,89	3.820.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.310,00	203.748,19	752.767,34	208.348,80	166.468,73	105.492,26	125.305,18	160.873,58	119.154,10	94.546,24	57.219,95	(756.800,58)	1.577.433,79	2.031.015,00
Contribuições	347.783,50	361.182,84	392.487,25	372.326,18	372.540,02	376.469,96	330.822,91	346.689,48	311.143,63	300.072,62	314.481,20	283.650,27	4.109.649,86	4.735.000,00
Receita Patrimonial	27.169,27	27.164,89	24.061,08	35.321,78	126.585,48	216.504,91	363.340,78	422.861,83	432.421,59	368.947,84	261.729,98	341.962,78	2.648.072,21	1.075.150,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	27.169,27	27.164,89	24.061,08	35.321,78	126.585,48	216.504,91	363.340,78	422.861,83	432.421,59	368.947,84	261.729,98	341.962,78	2.648.072,21	1.074.150,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.705.202,43	16.666.190,57	10.756.234,81	68.389.431,28	44.245.666,04	12.538.296,43	19.088.792,13	49.111.955,08	15.392.558,86	16.126.361,26	42.680.635,31	19.597.927,87	326.299.252,07	299.665.379,76
Cota-Parte do FPM	2.416.695,89	3.149.939,85	1.919.482,82	1.939.132,53	2.488.538,72	1.960.216,49	2.680.588,72	1.956.647,00	1.741.704,37	1.603.465,08	1.748.914,83	3.709.945,04	27.315.271,34	26.860.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.107.110,05	1.076.452,67	973.606,32	1.001.321,17	1.075.456,33	1.069.871,87	1.092.092,91	1.090.003,86	1.003.586,74	1.113.784,10	1.132.981,50	1.082.849,44	12.819.116,96	16.213.000,00
Cota-Parte do IPVA	228.983,36	153.306,85	171.522,08	739.889,24	422.488,87	304.122,92	353.675,53	189.975,55	140.970,74	147.940,27	112.428,93	133.548,51	3.098.852,85	3.015.000,00
Cota-Parte do ITR	97,89	16,82	385,93	0,00	0,00	49,94	365,82	6,30	773,19	1.274,56	153,05	222,37	3.345,87	4.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
Transferências da LC 61/1989	18.012,71	22.881,00	15.334,38	21.750,04	18.280,81	19.171,39	19.407,64	17.370,01	21.174,46	17.303,01	14.325,58	26.106,58	231.117,61	462.000,00
Transferências do FUNDEB	2.520.483,72	2.551.140,86	2.334.309,13	2.794.975,21	2.546.788,35	2.227.317,09	2.787.115,05	2.431.370,93	2.072.780,55	2.654.709,69	2.531.659,51	2.870.853,66	30.323.503,75	26.191.746,20
Outras Transferências Correntes	5.413.818,81	9.712.452,52	5.341.594,15	61.892.363,09	37.694.112,96	6.957.546,73	12.155.546,46	43.426.581,43	10.411.568,81	10.587.884,55	37.140.171,91	11.774.402,27	252.508.043,69	226.808.633,56
Outras Receitas Correntes	10.222,63	13.786,54	42.541,94	5.470,25	36.329,01	37.812,08	85.379,06	58.550,18	6.407,52	98.275,77	85.530,54	50.632,21	530.937,73	112.810,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>754.179,85</b>	<b>245.951,81</b>	<b>261.077,47</b>	<b>740.478,53</b>	<b>801.200,22</b>	<b>671.238,96</b>	<b>616.074,52</b>	<b>651.225,62</b>	<b>582.128,39</b>	<b>577.241,21</b>	<b>1.591.893,93</b>	<b>768.687,52</b>	<b>8.261.378,03</b>	<b>8.887.800,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	754.179,85	245.951,81	261.077,47	740.478,53	801.200,22	671.238,96	616.074,52	651.225,62	582.128,39	577.241,21	1.591.893,93	768.687,52	8.261.378,03	8.887.800,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>12.431.342,22</b>	<b>18.022.747,31</b>	<b>14.028.817,72</b>	<b>69.340.064,83</b>	<b>45.210.559,87</b>	<b>13.481.946,70</b>	<b>20.307.210,06</b>	<b>50.462.191,54</b>	<b>16.455.497,02</b>	<b>17.625.585,22</b>	<b>42.871.697,16</b>	<b>21.487.288,39</b>	<b>341.724.948,04</b>	<b>312.463.008,56</b>

22/03/2021 18:02

1 de 1

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Maratáizes - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>3.302.440,62</b>	<b>2.868,66</b>
Pessoal Ativo	3.302.440,62	2.868,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>3.302.440,62</b>	<b>2.868,66</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	341.724.948,04	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>(1)</sup>	341.624.948,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.305.309,28	0,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.497.496,88	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.472.622,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.447.747,19	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 09/02/2021 e hora de emissão 18:40

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.039.185,51	4.039.185,39	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.827.429,77	2.512.735,93	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>4.039.185,51</b>	<b>4.312.664,66</b>	Descumprimento ao limite

### Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>13.687.876,54</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13.687.876,54
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>44.014.773,64</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	25.074.040,48
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	3.245,26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	124.994,16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	15.546.519,11
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.838.152,90
1.7.2.8.01.3.0	IPI	342.646,48
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	85.175,25
<b>TOTAL</b>		<b>57.702.650,18</b>

### Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

	<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3.059.886,52
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	547.150,59
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>2.512.735,93</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

### Gastos Totais - Poder Legislativo

	<i>em Reais</i>
Função Legislativa	4.312.664,66
Outras Funções	0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>4.312.664,66</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>4.312.664,66</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

### Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	38108
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

<b>Câmara: Marataízes</b> <b>Exercício: 2019</b> <b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b>		
Descrição	Referência Legal	Valor
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>		
<b>1.1- Limitação Total</b>		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	322.420.896,54
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	847.085,72
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,26
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	5.246,02
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.687,66
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		74,87
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		108,42

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame		
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>		<b>16.398.414,20</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.398.414,20
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>43.519.840,57</b>
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	27.315.271,34
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	3.345,87
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	12.819.116,96
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3.098.852,85
1.7.2.8.01.3.0	IPI	231.117,61
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	52.135,94
<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>		<b>4.109.649,86</b>
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	4.109.649,86
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>255634917,7</b>
Diversos	Demais Receitas Correntes	285.958.421,44
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	30.323.503,75
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		<b>2.758.074,22</b>
	Receita de Capital Total	2.758.074,22
<b>TOTAL</b>		<b>322420896,5</b>

## APÊNDICE D – FICHAS FINANCEIRAS DOS VEREADORES

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

### Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) ADEMILTON RODOVALHO COSTA (Matrícula: 9814)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	418,42	418,42	418,42	418,42	418,42	329,07	329,07	329,07	329,07	414,60	414,60	414,60	4.652,18
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.044,06</b>	<b>1.044,06</b>	<b>1.044,06</b>	<b>1.044,06</b>	<b>1.044,06</b>	<b>906,13</b>	<b>906,13</b>	<b>906,13</b>	<b>906,13</b>	<b>991,66</b>	<b>991,66</b>	<b>991,66</b>	<b>11.819,80</b>
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.643,60</b>	<b>4.643,60</b>	<b>4.643,60</b>	<b>4.643,60</b>	<b>4.643,60</b>	<b>4.339,89</b>	<b>4.339,89</b>	<b>4.339,89</b>	<b>4.339,89</b>	<b>4.254,36</b>	<b>4.254,36</b>	<b>4.254,36</b>	<b>53.340,64</b>

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**🔒** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA** (Matrícula: 779)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	0,00	0,00	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87	0,00	11.806,83
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>2.460,20</b>	<b>2.460,20</b>	<b>2.460,20</b>	<b>2.303,53</b>	<b>2.303,53</b>	<b>2.303,53</b>	<b>2.303,53</b>	<b>2.303,53</b>	<b>2.303,53</b>	<b>991,66</b>	<b>24.490,10</b>
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>3.227,46</b>	<b>3.227,46</b>	<b>3.227,46</b>	<b>2.942,49</b>	<b>2.942,49</b>	<b>2.942,49</b>	<b>2.942,49</b>	<b>2.942,49</b>	<b>2.942,49</b>	<b>4.254,36</b>	<b>40.670,34</b>

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**①** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **BRUNO MACHADO DA COSTA** (Matrícula: 25569)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	470,55	470,55	470,55	470,55	470,55	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	4.954,79
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.096,19</b>	<b>1.096,19</b>	<b>1.096,19</b>	<b>1.096,19</b>	<b>1.096,19</b>	<b>948,78</b>	<b>12.122,41</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.591,47</b>	<b>4.591,47</b>	<b>4.591,47</b>	<b>4.591,47</b>	<b>4.591,47</b>	<b>4.297,24</b>	<b>53.038,03</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **CARLOS DE FREITAS FERNANDES** (Matrícula: 809)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>991,66</b>	<b>12.683,27</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.254,36</b>	<b>52.477,17</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **CARLOS ERLEI SANT'ANA** (Matrícula: 485)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	470,55	470,55	470,55	470,55	470,55	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	4.954,79
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	1.338,90	16.066,80
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.435,09</b>	<b>2.435,09</b>	<b>2.435,09</b>	<b>2.435,09</b>	<b>2.435,09</b>	<b>2.287,68</b>	<b>28.189,21</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.252,57</b>	<b>3.252,57</b>	<b>3.252,57</b>	<b>3.252,57</b>	<b>3.252,57</b>	<b>2.958,34</b>	<b>36.971,23</b>						

10/03/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**9** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) DIRLEI MARVILA DOS SANTOS (Matrícula: 795)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	1.356,85	16.282,20
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.505,18</b>	<b>2.505,18</b>	<b>2.505,18</b>	<b>2.505,18</b>	<b>2.505,18</b>	<b>2.348,51</b>	<b>28.965,47</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.182,48</b>	<b>3.182,48</b>	<b>3.182,48</b>	<b>3.182,48</b>	<b>3.182,48</b>	<b>2.897,51</b>	<b>36.194,97</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**📄** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES** (Matrícula: 752)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	329,07	329,07	329,07	329,07	329,07	329,07	329,07	4.177,74
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	1.334,82	16.017,84
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.335,31</b>	<b>2.335,31</b>	<b>2.335,31</b>	<b>2.335,31</b>	<b>2.335,31</b>	<b>2.240,95</b>	<b>27.363,20</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.352,35</b>	<b>3.352,35</b>	<b>3.352,35</b>	<b>3.352,35</b>	<b>3.352,35</b>	<b>3.005,07</b>	<b>37.797,24</b>						

10/03/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**☐** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) ERIMAR DA SILVA LESQUEVES (Matrícula: 44585)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>991,66</b>	<b>12.683,27</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.254,36</b>	<b>52.477,17</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**0** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **FARLEY PEREIRA XAVIER** (Matrícula: **817**)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Total de Vencimentos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Total de Descontos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **JORGE MARVILA** (Matrícula: 787)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	1.336,78	16.041,36
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.485,11</b>	<b>2.485,11</b>	<b>2.485,11</b>	<b>2.485,11</b>	<b>2.485,11</b>	<b>2.328,44</b>	<b>28.724,63</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.202,55</b>	<b>3.202,55</b>	<b>3.202,55</b>	<b>3.202,55</b>	<b>3.202,55</b>	<b>2.917,58</b>	<b>36.435,81</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de **2019** do(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** (Matrícula: **18058**)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Total de Vencimentos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Total de Descontos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**1** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **ROGÉRIO VIANA ALVES** (Matrícula: 760)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
<b>Total de Descontos:</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>1.148,33</b>	<b>991,66</b>	<b>12.683,27</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.539,33</b>	<b>4.254,36</b>	<b>52.477,17</b>						

10/03/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) THIAGO SILVA ALVES (Matrícula: 744)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	470,55	470,55	470,55	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	371,72	5.059,07
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	1.336,83	16.041,96
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.485,16</b>	<b>2.485,16</b>	<b>2.433,02</b>	<b>2.433,02</b>	<b>2.433,02</b>	<b>2.285,61</b>	<b>28.268,65</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.202,50</b>	<b>3.202,50</b>	<b>3.254,64</b>	<b>3.254,64</b>	<b>3.254,64</b>	<b>2.960,41</b>	<b>36.891,79</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

**0** Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **VALTER ARAUJO VIDAL** (Matrícula: 671)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	522,69	522,69	522,69	522,69	522,69	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	414,60	5.515,65
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	1.343,49	16.121,88
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.491,82</b>	<b>2.491,82</b>	<b>2.491,82</b>	<b>2.491,82</b>	<b>2.491,82</b>	<b>2.335,15</b>	<b>28.805,15</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.195,84</b>	<b>3.195,84</b>	<b>3.195,84</b>	<b>3.195,84</b>	<b>3.195,84</b>	<b>2.910,87</b>	<b>36.355,29</b>						

10/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

 Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** (Matrícula: 18481)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.687,66	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	5.246,02	65.160,44
<b>Total de Vencimentos:</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.687,66</b>	<b>5.246,02</b>	<b>65.160,44</b>						
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	286,41	286,41	286,41	286,41	286,41	286,41	286,41	3.879,12
Previdência Social:	625,64	625,64	625,64	625,64	625,64	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	577,06	7.167,62
Outros Descontos:	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	1.377,23	16.526,76
<b>Total de Descontos:</b>	<b>2.377,72</b>	<b>2.377,72</b>	<b>2.377,72</b>	<b>2.377,72</b>	<b>2.377,72</b>	<b>2.240,70</b>	<b>27.573,50</b>						
<b>Total Líquido:</b>	<b>3.309,94</b>	<b>3.309,94</b>	<b>3.309,94</b>	<b>3.309,94</b>	<b>3.309,94</b>	<b>3.005,32</b>	<b>37.586,94</b>						